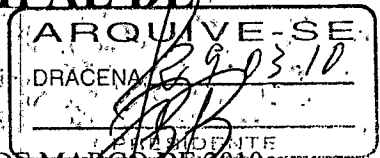




PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.753

DE 17 DE MARÇO DE 2010.

FL. Nº	25
PROC. Nº	PL 4/10

Altera o Artigo 2º, da Lei nº 3.079, de 20.06.2002, que "Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores municipais e fixa data base para revisão geral anual" e dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 3.079, de 20.06.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica fixada para o mês de março de todo ano, a data base para a eventual revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal."

Artigo 2º - Fica concedido a todo servidor público municipal, inclusive os horistas e pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2010, fixados em 5,3%, sendo 2,59% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, referente ao período de outubro de 2009 a fevereiro de 2010, e 2,71% de ganho real, conforme tabela anexa.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de março de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

 Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
 ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

MÊS MARÇO/2010

REPOSIÇÃO SALARIAL DE 2,59% E GANHO REAL DE 2,71%
 TOTALIZANDO 5,30%

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	537,03	538,08	539,14	540,19	541,24	542,30	543,35
2	544,40	545,45	546,51	547,56	548,61	549,67	550,72
3	551,77	552,83	553,88	554,93	555,98	557,04	558,09
4	559,14	560,20	561,25	562,30	573,96	596,89	620,81
5	563,36	571,49	594,33	618,09	642,84	668,54	695,24
6	631,96	657,23	683,47	710,83	739,27	768,81	799,54
7	726,84	755,87	786,05	817,51	850,20	884,26	919,58
8	835,82	869,25	904,04	940,16	977,77	1.016,82	1.057,53
9	961,23	999,62	1.039,65	1.081,21	1.124,46	1.169,39	1.216,15
10	1.105,43	1.149,61	1.195,60	1.243,45	1.293,16	1.344,88	1.398,69
11	1.203,08	1.251,22	1.301,24	1.353,31	1.407,39	1.463,70	1.522,25
12	1.464,64						
13	1.691,36						

MEDICOS	HORA DIURNA	39,67	ESTAGIARIO	INTEGRAL	220,84
	HORA NOTURNA	47,59		MEIO PERIODO	110,42

Dracena, 15 de março de 2010

FL. N° 26
 PROC. N° 91.24/10






PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2010

REPOSIÇÃO SALARIAL - 2,59% E GANHO REAL DE 2,71% TOTALIZANDO 5,30%

FL. N° 27
PROC. N° PL 14/10

REF.	A	B	C	D	E	F	G
HORAS/51	6,75	7,02	7,30	7,58	7,90	8,20	8,54
HORAS/52	7,76	8,04	8,39	8,71	9,08	9,41	9,80
HORAS/53	8,93	9,28	9,66	10,02	10,44	10,87	11,28

HORAS / 200

REF.	A	B	C	D	E	F	G
HORAS/73	8,93	9,28	9,66	10,02	10,44	10,87	11,28
HORAS/74	9,52	9,90	10,30	10,70	11,12	11,57	12,04
HORAS/75	10,00	-	-	-	-	-	-

COORDENADORES DE CRECHE I - 200 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
HORAS	5,09	5,28	5,49	5,71	5,96	6,19	6,42
54	1.018,00	1.056,00	1.098,00	1.142,00	1.192,00	1.238,00	1.284,00

*COORDENADORES DE CRECHE II - 200 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
HORAS	6,20	6,44	6,70	6,96	7,24	7,54	7,84
58	1.240,00	1.288,00	1.340,00	1.392,00	1.448,00	1.508,00	1.568,00

EDUCADOR DE CRECHE I - 200 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G
55	5,00	5,01	5,02	5,03	5,04	5,05	5,06
	1.000,00	1.002,00	1.004,00	1.006,00	1.008,00	1.010,00	1.012,00

EDUCADOR DE CRECHE II - 200 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G
57	5,00	5,15	5,38	5,58	5,80	6,03	6,27
	1.000,00	1.030,00	1.076,00	1.116,00	1.160,00	1.206,00	1.254,00

DRACENA, 15 de março de 2010.